



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0101259-22.2019.5.01.0001

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/11/2019

Valor da causa: R\$ 49.003,81

Partes:

RECLAMANTE: MARIA CELIA VIEIRA AMORIM

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MOURA

ADVOGADO: SANDRO MOURA GOTTGTROY LOPES

RECLAMADO: TOURING CLUB DO BRASIL

ADVOGADO: Emydio Falcão Anastácio Barbosa

RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES TOURING LTDA

ADVOGADO: Emydio Falcão Anastácio Barbosa

TERCEIRO INTERESSADO: 6º RGI

LEILOEIRO: PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0101259-22.2019.5.01.0001
 RECLAMANTE: MARIA CELIA VIEIRA AMORIM
 RECLAMADO: TOURING CLUB DO BRASIL E OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

(PARA SER CUMPRIDO APÓS O TERMINO DA QUARENTENA DO COVID-19)

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: TOURING CLUB DO BRASIL

RUA GERSON FERREIRA , 141 e 141 A, RAMOS, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 21030-151

O/A MM. Juiz(a) ADRIANA MALHEIRO ROCHA DE LIMA da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** do **IMÓVEL**(matricula 5932-A) do(s) executado(s) **TOURING CLUB DO BRASIL** quanto baste à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Principal: **R\$ 48.229,85**

Total: **R\$ 48.229,85**

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de dezembro de 2020.

FABIANO DE ANDRADE CORREA

Assessor



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE ANDRADE CORREA - Juntado em: 13/12/2020 09:26:01 - 2aa1b7a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20121309255648500000123868025?instancia=1>
 Número do processo: 0101259-22.2019.5.01.0001
 Número do documento: 20121309255648500000123868025



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0101259-22.2019.5.01.0001

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/11/2019

Valor da causa: \$49,003.81

Partes:

RECLAMANTE: MARIA CELIA VIEIRA AMORIM

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MOURA

ADVOGADO: SANDRO MOURA GOTTGROY LOPES

RECLAMADO: TOURING CLUB DO BRASIL

ADVOGADO: Emydio Falcão Anastácio Barbosa

RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES TOURING LTDA

ADVOGADO: Emydio Falcão Anastácio Barbosa

**SEXTO OFÍCIO
DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
Avenida Nilo Peçanha nº 26 - 4º Andar - Castelo - RJ.



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 5932-A	DATA 20/07/2000	C.L. INSCRIÇÃO
----------------------------	------------------------	---------------------------

IMÓVEL – PRÉDIOS situados na RUA GERSON FERREIRA nºs 141 e 141-A e respectivo terreno, que mede na totalidade: 10,00m de largura por 51,00m de extensão; confrontando de um lado com o prédio 129; do outro com o prédio 151 e nos fundos com o imóvel da Rua Operário Fortes.

PROPRIETÁRIA – INDUSTRIAS REUNIDAS MAX WOLFSON S/A, com sede nesta cidade.

TÍTULO AQUISITIVO – Adquirido através de arrematação de Espólio de Joaquim Chaves da Rocha, conforme carta de arrematação da 2ª VOS – 3º Ofício desta cidade, de 27/05/1957, contendo auto de 27/06/1956, registrada no livro 3-BN, fls. 79, sob o nº 55.640, em 29/12/1958, transportada para o livro 2-O, fls. 241, junto à matrícula 5932, em 16/02/77. O Oficial.

AV. 1 – 20/07/2000 – PROMESSA DE VENDA
Certifico que, consta registrada no ato R-1 da matrícula 5932, em 16/02/77, uma promessa de venda em favor de **INDUSTRIAS ELETRÔNICAS EMERSON DO BRASIL S/A**, com sede nesta cidade, conforme escritura do 2º Ofício de Notas desta cidade, livro 554, fls. 87, de 23/03/60. O Oficial.

AV. 2 – 20/07/2000 – ARREMATACÃO DO DIREITO E AÇÃO
Certifico que, consta registrada no ato R-2 da matrícula 5932, em 16/02/77, uma arrematação do direito e ação sobre o imóvel objeto desta matrícula em favor de **TOURING CLUB DO BRASIL SOCIEDADE DE TURISMO**, conforme carta de arrematação da 13ª Vara Cível desta cidade, de 21/10/76, contendo auto de 15/06/76. O Oficial.

AV. 3 – 20/07/2000 – PENHORA DO DIREITO E AÇÃO
Certifico que, consta registrada no ato R-3 da matrícula 5932, em 30/09/99, uma penhora do direito e ação sobre o imóvel objeto desta matrícula em favor da **FAZENDA NACIONAL**, figurando como devedora Touring Club do Brasil, conforme mandado de 18/08/99, da 8ª Vara Federal desta cidade, contendo auto de penhora, avaliação, intimação e depósito de 13/09/99 (processo nº 98.0070557-0). O Oficial.

AV. 4 – 20/07/2000 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR
Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for a **FAZENDA NACIONAL (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97)**. O Oficial.

AV. 5 – 20/07/2000 – PENHORA
Certifico que, consta registrada no ato R-4 da matrícula 5932, em 13/03/2000, uma penhora em favor do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**, figurando como devedores Touring Club do Brasil e outros, conforme off. nº 111-CART/99, de 25/01/2000, da 5ª Vara de Execuções Fiscais desta cidade e mandados de citações nºs 1505 e 1506, de 25/09/97, da 26ª Vara Federal desta cidade, contendo auto de penhora e avaliação de 05/11/97 (processo nº 96443149). O Oficial.

AV. 6 – 20/07/2000 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR
Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97)**. O Oficial.

(CONTINUA NO VERSO)

Associação dos Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA DEPERANHA DO BRASIL

AAA 6567063



6º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - RJ - Av. Rio Branco, 38 - 4º Andar - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20090-003

DECLARANDO O TERMO NACIONAL SEM EMENDAS E ADICIONAIS



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA MOURA - 10/12/2020 14:22:15 - 643abc4
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121014213625700000123767452>
 Número do processo: 0101259-22.2019.5.01.0001
 Número do documento: 20121014213625700000123767452

Pje Assinado eletronicamente por: FABIANO DE ANDRADE CORREA - Juntado em: 13/12/2020 09:26:02 - 67a77c5

MATRÍCULA Nº 5932-A

FICHA - 02 - VERSO

AV. 21 - 21/08/2003 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.
 Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for o INSS (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O Oficial.

R. 22 - 17/05/2004 - LOCAÇÃO - (Prot. 264.445).
 Certifico, nos termos do Instrumento Particular datado de 29/03/2004, que o imóvel objeto desta matrícula foi alugado em Favor de **MUITO RESPEITÁVEL GRANDE LOJA SIMBÓLICA DO RIO DE JANEIRO**, com sede nesta cidade, CNPJ/MF nº 05.308.743/0001-47, pelo prazo de (10) anos, a começar em 01/11/2003 e a terminar em 30/10/2013, sendo o valor do aluguel mensal de R\$1.500,00; constando do contrato cláusula de vigência em caso de alienação. O Oficial.

R. 23 - 03/06/2004 - PENHORA - (Prot. 266.598).
 Certifico, nos termos do Mandado nº 959/2004 da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal, desta cidade (Proc 2003.51.01.504815-0), de 17/03/2004, protocolizado em 13/05/2004, contendo Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 20/04/2004, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor da **FAZENDA NACIONAL**, para garantia do pagamento da dívida de R\$20.652,63; figurando como devedor Touring Club do Brasil e outro. O Oficial.

AV. 24 - 03/06/2004 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.
 Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for o INSS (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O Oficial.

R. 25 - 30/06/2004 - PENHORA - (Prot. 267.424).
 Certifico, nos termos do Ofício GAB nº 168/2004 da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, desta cidade (Proc. 98.0070557-0), de 28/05/2004, protocolizado em 09/06/2004, contendo Auto de Penhora, Avaliação, intimação e Depósito datado de 13/09/1999 e Laudo de Avaliação e reavaliação datado de 04/09/2003, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor da **FAZENDA NACIONAL**, para garantia do pagamento de dívida; figurando como devedor Touring Club do Brasil e outro. O Oficial.

AV. 26 - 30/06/2004 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.
 Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for o INSS (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O Oficial.

R. 27 - 19/08/2005 - PENHORA DO Nº 141 - (Prot. 280.091).
 Certifico, nos termos do Mandado nº 0049.002774-4/2005 da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, desta cidade (Proc. 2004.51.01.541745-4), de 27/05/2005, protocolizado em 11/08/2005, contendo Auto de Penhora e Depósito datado de 09/08/2005, que o prédio nº 141 foi **PENHORADO** em favor da **FAZENDA NACIONAL**, para garantia do pagamento da dívida de R\$38.985,02; figurando como devedor Touring Club do Brasil. O Oficial.

AV. 28 - 19/08/2005 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.
 Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a **FAZENDA NACIONAL** (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O Oficial.



(CONTINUA NA FICHA 03)



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA MOURA - 10/12/2020 14:22:15 - 643abc4
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121014213625700000123767452>
 Número do processo: 0101259-22.2019.5.01.0001
 Número do documento: 20121014213625700000123767452



PJe Assinado eletronicamente por: FABIANO DE ANDRADE CORREA - Juntado em: 13/12/2020 09:26:02 - 67a77c5

**SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS**
Comarca da Capital - RJ.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 03

MATRÍCULA Nº 5932-A

DATA 20/07/2000

**C.L.
INSCRIÇÃO**

CONTINUAÇÃO DA FICHA 02 DA MATRÍCULA Nº 5932, LIVRO Nº 2

IMÓVEL - Prédios situados na RUA GERSON FERREIRA nºs 141 e 141-A.

AV. 29 - 19/08/2005 - CONSTRUÇÃO - (Art. 213, § 1º da Lei 6.015/73).

Certifico que, a construção do prédio objeto desta matrícula, foi averbada em 11/07/1960; tendo o "HABITE-SE" sido concedido em 28/06/1960, conforme documentos arquivados nesta Serventia. O Oficial.

R. 30 - 16/05/2008 - PENHORA DO Nº 141 - (Prot. 291.035).

Nos termos do mandado de 23/06/2006, da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais desta cidade (processo 96.0043837-4), contendo auto de penhora e depósito de 08/08/2006 e ofício 0048.000115-5/2008, de 06/05/2008 da mesma Vara, o **prédio 141** integrante desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do INSS, para garantia do pagamento da dívida de R\$6.095.997,00; figurando como devedor Touring Club do Brasil e outros. O Oficial.

AV. 31 - 16/05/2008 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o **INSS** (decisão normativa da Corregedoria/Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo 29.682/97). O Oficial.

R. 32 - 08/11/2016 - PENHORA DO Nº. 141 - (Prot. 413.754).

Certifico, nos termos do Mandado nº. MAN.0048.003548-4/2016, da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais, desta cidade (Proc. 2007.51.01.504744-5), de 19/07/2016, contendo Auto de Penhora e Depósito datado de 04/10/2016, que o **prédio nº. 141** foi **PENHORADO** em favor da **FAZENDA NACIONAL**, para garantia do pagamento da dívida de R\$447.533,42; figurando como devedor Touring Club do Brasil. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV. 33 - 08/11/2016 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a **FAZENDA NACIONAL** (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

6º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - RJ
Av. Rio Branco, 39 - 7º andar
Rio de Janeiro - RJ

CERTIDÃO

Nº 716715

Certifico o dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2017
O Oficial,

Emolumentos: R\$ R\$ 26,95

Selo Eletrônico: ECEL92332.HIP

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/site/portal>

Isabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/289A

6º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - RJ - Av. Rio Branco, 39 - 7º andar - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20090-003

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL EXCETO EM CASOS DE USO RESERVADO



AAA6567061 03/17

AAA 6567061



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA MOURA - 10/12/2020 14:22:15 - 643abc4
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20121014213625700000123767452>
Número do processo: 0101259-22.2019.5.01.0001
Número do documento: 20121014213625700000123767452



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE ANDRADE CORREA - Juntado em: 13/12/2020 09:26:02 - 67a77c5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20121309255662100000123868026?instancia=1>
Número do processo: 0101259-22.2019.5.01.0001
Número do documento: 20121309255662100000123868026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0101259-22.2019.5.01.0001
RECLAMANTE: MARIA CELIA VIEIRA AMORIM
RECLAMADO: TOURING CLUB DO BRASIL E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 2aa1b7a

Destinatário: TOURING CLUB DO BRASIL

Certifico e dou fé que, no dia 7 de fevereiro de 2022, dirigi-me ao endereço constante no r. mandado, Rua Gerson Ferreira, 141 e 141 A e, sendo aí, obedecidas as formalidades legais, procedi a penhora e avaliação do imóvel indicado, de acordo com o auto em anexo. Certifico, ainda, que dirigi-me ao local por diversas vezes, tendo encontrado o imóvel fechado e com indícios de desocupação, motivo pelo qual a avaliação do referido imóvel foi feita com base apenas nas características descritas na respectiva certidão do Registro Geral de Imóveis (RGI), como dimensões, confrontações e limites, bem como em informações colhidas em diligências anteriores realizadas no local, prejudicando, assim, a verificação do estado geral de conservação atual do imóvel e inviabilizando a assinatura do auto de depósito e ciência da penhora. Por fim, certifico que este imóvel já foi objeto de penhora em outros processos trabalhistas. Face o exposto, recolho o r. mandado e o auto de penhora e avaliação `a VT, submetendo a presente certidão à apreciação do MM. DR. Juiz do Trabalho.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2022

LUCIANA FIORI MERCON

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LUCIANA FIORI MERCON - Juntado em: 07/02/2022 15:51:40 - 8e5bd9b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22020715080536700000146911877?instancia=1>
Número do processo: 0101259-22.2019.5.01.0001
Número do documento: 22020715080536700000146911877



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº ATOOrd 0101259-22.2019.5.01.0001

Aos 7 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, na Rua Gerson Ferreira, 141 e 141 A, Ramos, nesta comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo(a) MM. Dr(a). Juiz(a) da 1ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na execução movida por **MARIA CELIA VIEIRA AMORIM** contra **TOURING CLUB DO BRASIL E OUTROS (2)**, para cobrança da dívida de R\$ **48.229,85** (quarenta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), procedi à Penhora e Avaliação do bem a seguir discriminado:

Discriminação	Valor
Imóvel localizado na Rua Gerson Ferreira, 141 e 141a, Ramos, nesta cidade, com características, metragens e confrontações constantes na cópia da certidão do RGI apresentada aos autos, composto por : andar térreo, com galpão e vaga para, aproximadamente, seis veículos, entrada social, elevador, gerador fora de funcionamento e casa anexa para zeladoria; sobreloja, medindo, aproximadamente, metade do terreno, com banheiros e sete salas comerciais; segundo, terceiro e quarto andares compostos por hall, banheiros e salão; quinto andar composto por hall, banheiros e salão com metragem equivalente à metade do terreno, totalizando 1.920 m² de área edificada, conforme a informação constante na guia de recolhimento de IPTU 2017, fachada em regular estado de conservação, avaliado por	
VALOR TOTAL (R\$)	4.500.000,00
(quatro milhões e quinhentos mil reais)	

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalva(s): O imóvel encontra-se fechado, sem possibilidade de averiguação de seu estado de conservação interno. A descrição da divisão interna do imóvel foi realizada com base em diligências anteriores deste Oficial ao local, uma vez que o imóvel já foi objeto de outras penhoras.

Luciana Fiori Merçon
Oficial de Justiça Avaliador

Gerson Ferreira 141 TOURING Auto de Penhora e Avaliação

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2022..

Luciana Fiori Merçon

Oficial de Justiça Avaliador

